



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2019
PROCESSO ADMISNITRATIVO N.º 116/2019
INEXIGIBILIDADE N.º 022/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 208, Bairro Centro, em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, representado neste ato pelo Sr. Eures Ribeiro Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 07.501.733-43 SSP/BA e do CPF nº 737.517.155-68, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamamento Público para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 27.02.2019 à 31.12.2019. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 25.11.2019, das 08:00 às 12:0horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.

1 – Objeto

O objeto do presente Chamamento Público para Credenciamento é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374



ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT. MÊS	QUANT. ANO	VALOR. MÊS	VALOR. ANO
1	ABACAXI: Fruta no seu estado de maturação ideal, com cascas firmes. Sem manchas e sem defeitos que prejudiquem sua qualidade. Só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco.	KG	800	8000	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
2	ABÓBORA: firme, casca brilhante, sem furos, rachaduras ou manchas escuras, de primeira qualidade	KG	340	3400	R\$ 1.020,00	R\$ 10.200,00
3	BANANA: Banana prata de primeira qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	1000	10000	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
4	BATATA DOCE: graúda, padrão uniforme, de primeira qualidade, sem sujidades.	KG	500	5000	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
5	BATATA: graúda, padrão uniforme, de primeira qualidade, lavada, sem terra aderida à superfície.	KG	800	8000	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
6	BEBIDA LACTEA (TIPO IORGUTE): preparado/concentrado de frutas, podendo conter leite de coco, espessante, amido modificado, conservante sorbato de potássio, aromatizado, corante natural, fermento láctico, embalado em sacola plástica reforçada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e contendo o registro no SIM e/ou SIE ou SIF. Recipiente com 1litro.	LITRO	10200	102000	R\$ 30.600,00	R\$ 306.000,00
7	BETERRABA: padrão médio e uniforme, de primeira qualidade, sem folhas, sem fermentos ou defeitos, sem terra aderida à superfície.	KG	280	2800	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
8	BISCOITO CASEIRO: em saco plástico, 50 gramas, etiquetas adesivas de identificação, data de fabricação e validade.	KG	700	7000	R\$ 16.100,00	R\$ 161.000,00
9	BOLO CASEIRO: com saco plástico, 80 gramas, etiquetas adesivas de identificação, data de fabricação e validade	KG	1200	12000	R\$ 10.800,00	R\$ 108.000,00
10	CEBOLA: padrão uniforme, desenrestada, de primeira qualidade, graúda, sem presença de bolores ou mofo.	KG	900	9000	R\$ 4.824,00	R\$ 48.240,00
11	CEBOLINHA: de cor verde escura, sem terra aderida a superfície, em saco plástico	KG	50	500	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
12	CENOURA: nova, padrão médio e uniforme, de primeira qualidade, sem brotos, sem terra aderida à superfície.	KG	600	6000	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
13	COENTRO: de cor verde escura, sem-terra aderida a superfície, em saco plástico.	KG	50	500	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374



14	GOIABA: Fruto arredondado ou alongado, de polpa vermelha, casca verde lustrosa, com estrias verdes-escuras no sentido do comprimento. Categoria: Extra, graúda, Ausência de defeitos graves (manchas escuras, passado, rachaduras e podridão)	KG	400	4000	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
15	LARANJA: tipo pêra, graúda, da época, primeira qualidade, sem presença de bolores ou mofo, sem estarem amolecidas, com casca lisa.	KG	1000	10000	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
16	LEITE PASTEURIZADO 100% DE ORIGEM ANIMAL (VACA): líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, em embalagem de plástico reforçado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e contendo o registro no SIM e/ou SIE ou SIF.	LITRO	3200	32000	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00
17	MAÇA: fruta arredondada, de coloração avermelhada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.		600	6000	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
18	MAMÃO: tipo formosa, em grau médio de amadurecimento, casca lisa, sem ferimentos ou defeitos, de primeira qualidade.	KG	600	6000	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
19	MANDIOCA: de primeira qualidade, sem-terra aderida à superfície, sem presença de mofo e bolores e veios azulados.	KG	500	5000	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
20	MANGA: Forma oval, de ápice arredondado, casca grossa, aderente à polpa, graúdas e bem visíveis. Cor: vermelho-amarelo-brilhante. Polpa de cor amarela-escura, de textura firme e consistente, com fibras finas e abundantes	KG	800	8000	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
21	MELÂNCIA: graúda, casca lisa, sem ferimentos ou defeitos, unidade com peso médio de 05kg, de primeira	KG	2500	25000	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
22	MEL: Mel de abelha puro, sem sujidades, de cor clara, em embalagens sachê de 10 a 20mL, reembalados em caixas de papelão de até 5kg, com validade mínima de 18 meses a partir da entrega, com data de fabricação e validade.	KG	100	1000	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
23	POLPA DE FRUTAS: Produto pronto, congelado, com adição de água de no máximo 20%, com sabor e cor característico de frutas, data de validade, em embalagem plástica de 200 a 1 kg, com data de fabricação e validade.	KG	4000	40000	R\$ 36.000,00	R\$ 360.000,00
24	TOMATE: Tipo molho, graúdo, grau médio de amadurecimento, casca lisa, sem ferimentos, de primeira qualidade.	KG	600	6000	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00



	TOTAL					R\$ 1.484.240,00
--	-------	--	--	--	--	------------------

2. Fonte de recursos

ÓRGÃO/UNIDADE: 07 – Secretaria Municipal de Educação

ATIVIDADES: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil

ATIVIDADES: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental

ATIVIDADES: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

3. Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Informal

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Envelope nº 002 – Projeto de Venda

5.1. No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



6. Local e entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no Setor de Alimentação Escolar, no Deposito da Merenda Escolar, localizado próximo ao completo Policial, Shangrilá, em Bom Jesus da Lapa-BA, conforme cronograma de entrega elaborado pelo Setor responsável.

7. Pagamento

7.1. O preço deverá ser atual, líquido e certo, com todos os custos inclusos (impostos, taxas, fretes, mão de obra, montagem, desmontagem, seguros e outros encargos incidentes sobre o mesmo), cotados em Moeda Corrente Nacional, com algarismos, no máximo com duas casas decimais, não podendo ser negativo, nulo ou excessivo.

7.2. O fornecedor será pago exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços fornecidos. A nota fiscal poderá ser emitida após o recebimento do empenho, o qual será emitido pelo setor de contabilidade.

7.3. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura em até (10) dez dias após emissão e aceite da nota fiscal/fatura, pelo responsável do Setor de Alimentação Escolar. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamamento Público Para Credenciamento poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao;

8.2. Para definição dos preços de referência deverá o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

8.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23§6º, da mencionada Resolução do FNDE.

8.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23§ 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

8.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374



8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo permitido pela Legislação Federal do FNDE, por DAP ano civil;

8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, aos 25 de fevereiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Alderacy Santos Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação Decreto n. 157 de 27.11.2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2019
PROCESSO ADMISNITRATIVO N.º 116/2019
INEXIGIBILIDADE N.º 022/2019
CONTRATO N.º 116/2019

“CONTRATO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 07.501.733-43 SSP/BA e do CPF nº 737.517.155-68, SSP/BA doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede á _____, nº____, em ____UF, inscrito no CNPJ sob nº _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (a), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2019.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
- b) O recebimento dos gêneros alimentício dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (a) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE: 07 – Secretaria Municipal de Educação

ATIVIDADES: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil

ATIVIDADES: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental

ATIVIDADES: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa-Bahia, _____ de _____ de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



1.....

2.....